



## 1. MENSAGEM DA DIREÇÃO

Em setembro, após o regresso das férias, abre-se um novo ciclo de trabalho e preocupações.

Vivemos um tempo que o imprevisível domina e os novos desafios surgem a cada instante, sendo cada vez mais difícil encontrar respostas e soluções no campo do possível, ou seja, do tradicionalmente aceite como normal.

Com efeito, a velha política dos consensos, dos equilíbrios, dos interesses, do só fazer aquilo que se pode fazer e nunca mais do que isso, ruiu.

Em seu lugar vão emergindo as políticas do impossível. Aquelas que representam propostas inesperadas ou soluções imprevistas.

Neste contexto, as políticas do impossível vão expandir-se para todos os lados. Para as utopias e para as distopias. Apesar dos riscos, são inevitáveis. Não só porque a política tradicional está esgotada, mas porque temos hoje desafios que irão forçar mudanças radicais, causados: Pelos problemas ambientais que põem em risco a própria sobrevivência da vida no planeta; Pelo crescente e insuportável fosso entre ricos e pobres que gera violência social; Pela crise do capitalismo financeiro que leva à falência empresas, bancos e famílias; e Pelo terrorismo que nos quer fazer regressar à idade das trevas.

Pelo seu carácter disruptor, destacaríamos o incontornável desafio que coloca a inovação tecnológica. Sabemos como a revolução digital provocou vastas alterações nos modos de vida e na atividade humana. Extinguiu profissões, obrigou a mudar comportamentos a uma enorme velocidade. Promete, com a inteligência artificial e com a robótica, provocar uma desocupação generalizada para a espécie humana.

Os números apontam para que, dentro de poucas décadas, 50% das pessoas não tenham qualquer atividade remunerada. Não será certamente com as políticas do possível, os fundos de desemprego e a assistência social, que a sociedade poderá aguentar um tal embate. Só o que é hoje tido por impossível nos pode salvar.

Na verdade, atendendo aos riscos acrescidos que a sociedade enfrenta, é hora de ter uma visão diferente.

Bom regresso ao trabalho

Com estima,

A Direção

## 2. ATIVOS POR IMPOSTOS DIFERIDOS

Foi publicada em Diário da República a **Lei n.º 23/2016, de 19 de agosto**, que procede à primeira alteração ao regime especial aplicável aos ativos por impostos diferidos, aprovado em anexo à Lei n.º 61/2014, de 26 de agosto, e delimita o seu âmbito de aplicação temporal.

**A referida Lei vem detalhar a informação que deve integrar o processo de documentação fiscal** a que se refere o artigo 130.º do Código do IRC, nomeadamente:

- a) Métodos utilizados na determinação das perdas por imparidade em créditos e das responsabilidades com benefícios pós-emprego ou a longo prazo de empregados, bem como a respetiva documentação;
- b) Políticas contabilísticas adotadas em matéria de impostos diferidos, bem como a respetiva documentação;
- c) Montante dos ativos por impostos diferidos correspondentes aos gastos e às perdas por imparidade relativos a créditos e benefícios pós-emprego ou a longo prazo de empregados;
- d) Montante dos ativos por impostos diferidos correspondentes a gastos e variações patrimoniais negativas relativos a créditos abrangidos e não excluídos do âmbito de aplicação do presente regime especial, discriminado por período de tributação em que foram gerados;
- e) Montante dos ativos por impostos diferidos correspondentes a gastos e variações patrimoniais negativas relativos a benefícios pós-emprego ou a longo prazo de empregados abrangidos e não excluídos do âmbito de aplicação do presente regime especial, discriminado por período de tributação em que foram gerados;
- f) Montante dos ativos por impostos diferidos convertidos em créditos tributários ao abrigo do presente regime especial, discriminado por período de tributação em que foram gerados e em que foram utilizados.

**As políticas e os métodos contabilísticos referidos nas alíneas a) e b) supra, bem como os elementos previstos nas alíneas c) a f), são certificados por revisor oficial de contas.**

O regime especial aprovado em anexo à Lei n.º 61/2014, de 26 de agosto, não é aplicável aos gastos e às variações patrimoniais negativas contabilizados nos períodos de tributação que se iniciem em ou após 1 de janeiro de 2016, nem aos impostos por ativos diferidos a estes associados.

**A presente Informação Económica, Financeira e Fiscal destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstrata, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Informação não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte os nossos técnicos**